

Considerando o actual desenvolvimento no campo industrial e comercial, aliado a um importante nó ferroviário e rodoviário que faz da Feira um centro apreciável onde não faltam as indispensáveis estruturas de ensino, recreativas e outras, que implicam o mínimo de condições de segurança;

Considerando ainda que as autarquias locais dispõem, a muito breve prazo, das instalações indispensáveis ao bom funcionamento de uma subunidade policial:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, criar o Posto da Polícia de Segurança Pública na sede do concelho da Feira, à custa dos efectivos do Comando Distrital de Aveiro, com a constituição seguinte:

- 1 subchefe-ajudante.
- 1 subchefe.
- 20 guardas.

Ministério da Administração Interna, 10 de Fevereiro de 1981.— O Ministro da Administração Interna, *Fernando Monteiro do Amaral*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 30 de Outubro de 1980, o Governo da Jamaica depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de adesão, com reservas, ao Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados, celebrado em Nova Iorque em 31 de Janeiro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 12 de Janeiro de 1981.— O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *José Gregório Faria*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 213/81 de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, o quadro de pessoal do Tribunal da Comarca de Oeiras seja aumentado com as seguintes unidades:

- 2 escriturários judiciais, um dos quais afecto aos serviços do Ministério Público.

Ministério da Justiça, 9 de Fevereiro de 1981.— O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Portaria n.º 214/81 de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, o quadro de pessoal do Tribunal da Comarca de Estremoz seja aumentado com um lugar de oficial judicial.

Ministério da Justiça, 9 de Fevereiro de 1981.— O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Portaria n.º 215/81 de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, o quadro de pessoal do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha seja aumentado com um lugar de escrivão de direito.

Ministério da Justiça, 9 de Fevereiro de 1981.— O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 216/81 de 25 de Fevereiro

Considerando que, ao abrigo da Lei n.º 44/80, de 20 de Agosto, o Estado Português, na qualidade de mutuário, celebrou com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) um empréstimo, em várias moedas, até ao equivalente a 50 milhões de dólares, destinado a financiar um projecto florestal;

Considerando que, nos termos do referido acordo, uma parte do projecto será executada pela Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal ao longo dos anos de 1981, 1982, 1983, 1984 e 1985;

Tendo em vista as disposições do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal a inscrever no seu orçamento os seguintes montantes destinados ao PIDDAC e relativos à execução do projecto de florestação a executar no âmbito do acordo celebrado entre o Estado e o BIRD:

- 1981 — 32 463 contos;
- 1982 — 32 289 contos;
- 1983 — 11 234 contos;
- 1984 — 17 440 contos;
- 1985 — 24 320 contos.